

CASA CIVIL	Cícero Cavalcante João Luiz de Lima Neto Maria Evany Pompeu de Amorim Nilzete Meyer Pinheiro
SECRETARIA DO TRABALHO - SET	Jessica de Souza Patrick de Souza Italo Figueredo
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS	Katiane Queiroz da Silva Christiane Sampaio Tobias Francisco Geovani de Souza Evangeline de Albuquerque Alves Francisca Viviana Ferreira Cunha
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE	Rafael Felismino
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA	Venício Soares
SECRETARIA DA CULTURA DO CEARÁ - SECULT	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE	

Art. 2º Este Grupo de Trabalho tem como objetivo acompanhar e monitorar a qualificação profissional, empregabilidade e renda para os beneficiários, integrantes do seu núcleo familiar e colaboradores do Programa Ceará Sem Fome, visando o alcance da sua autonomia financeira e a superação da situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 3º Caberão aos integrantes do GT designados nesta Resolução:

I - promover levantamento do mercado de trabalho e vocação das regiões e seus respectivos lotes;

II - estruturar os cursos que serão promovidos;

III - mobilizar os beneficiários e colaboradores do Programa Ceará Sem Fome para participarem dos cursos ofertados;

IV - monitorar a situação de cada curso, se concluído ou não;

V - monitorar, de acordo com o inciso anterior, a situação do beneficiário no mercado de trabalho ou empreendedorismo;

VI - monitorar a lista de beneficiários que adentraram ao mercado de trabalho e garantir sua exclusão da lista do Programa Ceará Sem Fome;

VII - reunir-se periodicamente, como forma de manter o alinhamento entre os membros do GT.

Art. 4º Procedimento(s) Operacional(is) Padrão, validados pela presidência do Comitê Intersetorial de Governança, regulamentarão o passo-a-passo das atividades do GT, devendo ser observados por todos.

Art. 5º. As atividades deste Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

*** **

RESOLUÇÃO Nº005/2024 - COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME. INSTITUI E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO DE INDICADORES DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, criado pela Lei nº 18.312 de 17 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Art. 12 da mencionada lei e pelo instrumento de nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano XVI No 014, de 19 de janeiro de 2024, página 18; CONSIDERANDO que, entre as competências do Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome, estão a de propor a formulação de diretrizes e políticas públicas de programas e projetos de combate à fome e desenvolvimento social; de promover a realização de estudos, de debates e de pesquisas sobre a referida temática; de fixar metas e prioridades do Programa; de elaborar estratégias de acompanhamento e de avaliação das políticas públicas relacionadas ao Programa; de propor articulação com outros colegiados da mesma natureza, órgãos estaduais, municipais, distritais e federais com a finalidade de colaboração mútua na implementação de políticas públicas de combate à fome e desenvolvimento social, com vistas a garantir o aperfeiçoamento no compartilhamento de informações; e de realizar o monitoramento e a avaliação do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos, pesquisas, avaliação e monitoramento de indicadores do Programa Ceará Sem Fome e que o alcance desse objetivo passa pela necessária união de esforços; RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Estudos e Avaliação de Indicadores do Programa Ceará Sem Fome e designar seus membros, podendo a qualquer tempo ser substituído, mediante ofício:

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE	Alexandre Sobreira Cialdini (Membro Titular) Alfredo José Pessoa de Oliveira (Presidente) José Meneleu Neto (Membro Titular) Jimmy Lima de Oliveira (Membro Titular) Raquel da Silva Sales (Membro Titular)
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE	Sandra Monteiro (Membro Titular) Adeline de Araújo Lobão da Silva (Suplente)
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNCAP	Raimundo Nogueira da Costa Filho (Membro Titular) Denise Sá Maia Casselli (Suplente)
CASA CIVIL	Cícero Cavalcante (Membro Titular) Karine Gurgel (Membro Titular)
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS	Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti (Membro Titular) Regina Ângela Sales Praciano (Membro Titular) Cynthia Studart Albuquerque (Membro Titular) Laecia Gretha Amorim Gomes (Membro Titular)
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA	Eduardo Martins Barbosa (Membro Titular)
SECRETARIA DO TRABALHO - SET	Vladyson da Silva Viana (Membro Titular) Maria Evany Pompeu de Amorim (Suplente)

Parágrafo único. No impedimento do membro titular na participação em reuniões, o membro/suplente deverá representá-lo(a).

Art. 2º. A COMISSÃO DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO DE INDICADORES:

I - reunir-se-á ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente quando convocada pela sua presidência ou a requerimento de seus membros;

II - a presidência da Comissão será exercida pelo IPECE, o qual designará as funções de cada membro para o bom desempenho das atividades;

III - poderá contar com o apoio de consultores e técnicos de outras instituições, quando necessário; e

IV - a Comissão apresentará ao Comitê Intersetorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome relatório de monitoramento, em cada reunião ordinária do mencionado Comitê.

Art. 3º. São atribuições da COMISSÃO DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO DE INDICADORES:

I - definir os indicadores de desempenho do Programa Ceará Sem Fome, em consonância com os objetivos estratégicos;

II - estabelecer a metodologia para coleta, análise e divulgação dos dados;

III - realizar o monitoramento contínuo dos indicadores, identificando avanços, desafios e oportunidades de melhoria;

IV - avaliar a eficácia das ações implementadas, comparando os resultados obtidos com as metas estabelecidas;

V - elaborar relatórios semestrais sobre o desempenho do programa, direcionados ao Comitê Intersetorial de Governança e aos demais órgãos envolvidos;

VI - propor ajustes e melhorias nas políticas e ações do programa, com base nos resultados da avaliação;

VII - promover a divulgação dos resultados do monitoramento e avaliação para a sociedade em geral; e

VIII - articular-se com instituições de pesquisa e ensino para o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento do Programa.

Art. 4º. Caberá à presidência da COMISSÃO DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO DE INDICADORES, que será desempenhada pelo INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - IPECE:

I - organizar, mobilizar os membros e validar as ações e relatórios expedidos pela Comissão;

II - estipular prazo para o cumprimento das metas;

III - promover encontros e comunicar-se com a Comissão, quando necessário; e

IV - participar das agendas do Programa Ceará Sem Fome.

Art. 5º. As atividades desta Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º. As disposições desta Resolução foram deliberadas e aprovadas, por unanimidade, pelos membros do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução nº 003/2023 do Comitê Intersectorial de Governança do Programa Ceará Sem Fome.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lia Gondim Araújo de Freitas

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA CEARÁ SEM FOME

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº001/2024 - SEPLAG/FUNTELC

PROCESSO NUP 46001.002336/2024-83. PARTICÍPES: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG e FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC. OBJETO: **Comunhão de esforços entre os partícipes visando a realização de LEILÃO PÚBLICO DOS BENS MÓVEIS ANTECONÔMICO E INSERVÍVEIS** de propriedade da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará - FUNTELC, com vistas a melhor destinação dos bens da Administração Pública FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Estadual Nº31.845, de 4 de dezembro de 2015. VIGÊNCIA: 24 meses a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Ceará. FORO: Fortaleza - Ceará DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2024. SIGNATÁRIOS : Alexandre Sobreira Cialdini - Secretário do Planejamento e Gestão e Moema Cirino Soares Presidenta da FUNTELC FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2024.

Moema Cirino Soares
PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº219, de 18 de dezembro de 2024.

REGULAMENTA OS §§ 1º E 7º DO ARTIGO 94 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº58, DE MARÇO DE 2006, COM REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº339, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas nos artigos 8º, incisos I e XI, 93 e 94, todos da Lei Complementar Estadual n. 58, de 31 de março de 2006, e CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar estadual nº 339, de 05 de dezembro de 2025;RESOLVE:

Art. 1º A partir das férias relativas ao ano de gozo de 2025, tocantes ao período aquisitivo de 2024, fica permitido o seu fracionamento do período em até 3 (três) parcelas, a critério do Procurador-Geral do Estado, não podendo, cada período, ser inferior a 7 (sete) dias.

Parágrafo único. A indicação do fracionamento dar-se-á por ocasião da marcação regular das férias por cada Procurador(a), com aval da Chefia setorial, a quem compete controlar e organizar os serviços internos no intuito de manter o regular funcionamento do Órgão.

Art. 2º No caso de férias ressaltadas, adquiridas anteriormente ao ano de 2024, fica admitido o fracionamento conforme os seguintes critérios:

I – saldo anual de 30 (trinta) dias ressaltados: possibilidade de fracionamento do remanescente em 2 (dois) ou 3 (três) períodos;

II – saldo anual de, no mínimo, 20 (vinte) dias ressaltados: possibilidade de fracionamento do remanescente em 2 (dois) períodos;

§ 1º O atendimento ao regime previsto nos incisos deste artigo pressupõe a possibilidade de ajuste interno na escala de férias do órgão, a critério da Chefia setorial.

§ 2º Em qualquer hipótese, deve ser observado o período mínimo de 7 dias em cada período de gozo remanescente.

§ 3º O previsto neste artigo não afasta o cumprimento do gozo obrigatório do período anual mínimo previsto no artigo 10, §§ 1º e 6º, do Decreto estadual 32.907/2018, na redação dada pelo Decreto estadual 33.216/2019.

Art. 3º. Considerando já ultimado o prazo para marcação das férias para o exercício de 2025, fica admitido, supletivamente, requerimento com a indicação a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º. É facultado aos Procuradores de Estado ativos, a partir das férias relativas ao ano de gozo de 2025, tocantes ao período aquisitivo de 2024, formular requerimento manifestando interesse em conversão de um terço das férias anuais adquiridas em abono pecuniário, de caráter indenizatório.

§ 1º O pedido de conversão de um terço das férias em abono pecuniário será admitido 1 (uma) vez por ano, acompanhado da devida justificativa da necessidade do serviço pela Chefia setorial, a ser apreciado pelo Gabinete do Procurador-Geral.

§ 2º O requerimento a que se refere este artigo deve ser formalizado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início das férias formalmente deferidas, recaindo a conversão, em caso de fracionamento, preferencialmente no período inicial.

§ 3º O requerimento de conversão é irrevogável e não gera direito subjetivo, podendo ser indeferido pelo Procurador-Geral do Estado em face do interesse público, de inexistência de disponibilidade orçamentária/financeira ou de ausência de previsão no plano de aplicação do FUNPECE (artigo 3º, caput e § 1º, do Decreto 29.992/2009)

§ 4º O pagamento do abono pecuniário será feito sem prejuízo de qualquer verba salarial, indenizatória e quaisquer outros direitos inerentes ao cargo, sendo calculado com base na remuneração do(a) Procurador(a), acrescida do adicional do terço constitucional de férias.

§ 5º O pagamento do abono pecuniário deverá ser feito no mesmo mês em que constar em folha o adicional do terço constitucional de férias.

§ 6º Eventual afastamento e/ou licença no período de conversão das férias em abono implicará na devolução do respectivo valor.

Art. 5º. Para os Procuradores que possuem férias programadas para janeiro e fevereiro de 2025, tocante às férias adquiridas em 2024, fica admitido o requerimento a que se refere o § 2º do artigo 3º desta Portaria, supletivamente, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2024.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

*** **

PORTARIA Nº220, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas na Lei Complementar Estadual n. 58, de 31 de março de 2006, especificamente no § 5º do seu art. 12, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 01/2024, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado; RESOLVE: Art. 1º **O percentual a que se refere o artigo 1º da Portaria PGE/GAB nº 23, de 07/02/2024, passa a ser de 7,5%, a partir de 1º de janeiro de 2025, mantendo-se, no mais, as disposições da referida Portaria.** Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. Fortaleza, 18 de dezembro de 2024.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

*** **

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº20240003 IG Nº1337691000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20240003, de interesse da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA **EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS EM IMÓVEIS E CONSTRUÇÃO DE NOVAS RESIDÊNCIAS**, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO DENDÊ, NO BAIRRO EDSON QUEIROZ, EM FORTALEZA – CE. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 95150/2024, até o dia 23/01/2025, às 09h30 (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2024.

Expedito Pita Junior
AGENTE DE CONTRATAÇÃO CC 01

*** **

